PREFEITURA DE PIRAÍ
TRABALHANDO COM DIÁLOGO
GABINETE DO **PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 46 /2023

EMENTA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.669, DE 04 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º – Os artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.669 de 04 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão contabilizados dentro das normas emanadas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 12.435/2011, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 101/2000 e processados juntamente com a contabilidade do Município.

Art. 18 – Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, quanto a possíveis mudanças na Legislação Federal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

****